

AF INVEST CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ nº 36.642.293/0001-58

Código ISIN nº BRAFHICTF005

Código de Negociação na B3: AFHI11

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

- COMUNICADO AO MERCADO -

ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA RESTRITA DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO DO FUNDO

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**” e/ou “**Escriturador**”) do **AF INVEST CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.293/0001-58 (“**Fundo**”); e **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Coordenador Líder**”), vêm, por meio deste, **COMUNICAR** aos Cotistas do Fundo, subscritores das Cotas da 2ª Emissão do Fundo e ao mercado em geral que:

Foi encerrada nesta data a distribuição pública com esforços restritos de colocação das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Novas Cotas”).

Conforme divulgado no Fato Relevante, foi admitida a distribuição parcial das Novas Cotas (“**Distribuição Parcial**”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a manutenção da Oferta Restrita (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores puderam, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que houvesse a distribuição da totalidade das Novas Cotas, ou, de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderia ser inferior à Distribuição Parcial, sendo certo que, no momento da aceitação, o investidor indicou se, implementando-se a condição por ele imposta, pretendia receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

O Montante Mínimo da Oferta foi superado, de forma que **As Novas Cotas foram parcialmente distribuídas, totalizando 550.569 (quinhentas e cinquenta mil, quinhentas e sessenta e nove)**

Novas Cotas subscritas (considerando a retratação de Novas Cotas), em montante total de R\$ 53.113.391,43 (cinquenta e três milhões, cento e treze mil, trezentos e noventa um mil e quarenta e três centavos), sendo que durante o Período do Direito de Preferência, Sobras e Montante Adicional foram colocadas 436.862 (quatrocentas e trinta e seis mil, oitocentas e sessenta e duas) Novas Cotas, em montante total de R\$ 42.144.077,14 (quarenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e quatorze centavos), e, no âmbito da Oferta restrita, foram colocadas outras 113.707 (cento e treze mil, setecentas e sete) Novas Cotas, em montante total de R\$ 10.969.314,29 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

Dado que a colocação das Novas Cotas foi parcial, a operacionalização e o pagamento da retratação das 516 (quinhentas e dezesseis) Novas Cotas condicionadas no período do Direito de Preferência, no período do Direito de Subscrição de Sobras ou na Oferta Restrita ocorrerá no dia 31 de maio de 2022. O valor do reembolso será de R\$ 97,006254934 para os 466 (quatrocentos e sessenta e seis) recibos condicionados no exercício do Direito de Preferência e de R\$ 96,645310094 para os 50 (cinquenta) recibos condicionados do exercício do Direito de Subscrição de Sobras, totalizando o montante de R\$ 50.037,18 (cinquenta mil e trinta e sete reais e dezoito centavos).

A realização de Oferta Restrita foi devidamente aprovada pelo *"Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do AF Invest CRI Fundo de Investimento Imobiliário Recebíveis Imobiliários"*, e coordenada pelo Coordenador Líder (supra qualificado), nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

O Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e, em razão disso, subscreveu Novas Cotas, recebeu, quando realizadas as respectivas liquidações, recibos de Novas Cotas que, até o anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele subscritas e se converterá em tais Novas Cotas depois de, cumulativamente, ser divulgado o anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

As Novas Cotas subscritas e integralizadas após o período de exercício Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, ou seja, por investidores profissionais no âmbito da Oferta Restrita, serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da B3, sendo que nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, referidas Novas Cotas ficarão bloqueadas no Escriturador, e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

As Novas Cotas atribuirão a seus titulares direitos idênticos às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos (inclusive os relativos ao exercício social em que as Novas Cotas forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização) e amortizações, conforme aplicável.

Para mais informações, vide o Regulamento e o Fato Relevante da Oferta. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste comunicado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles

atribuído no Regulamento do Fundo e no Fato Relevante da Oferta.

A Administradora e o Coordenador Líder permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.